



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.825, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a conjuntura econômica do país e os efeitos ocasionados pela Pandemia do COVID-19, com reflexos na arrecadação da receita orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município,

DECRETA:

Art. 1º O dirigente de cada Órgão da administração municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

- relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;
- destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º O Secretário de Administração e Finanças somente procederá ao registro de empenho das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Departamento de Frota Patrimonial;

II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados e/ou contratados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias, devendo ser utilizado em caso de necessidade o sistema de banco de horas pela respectiva Chefia;

IV – suspensão da concessão de:

- novas execuções de horas extras, quando não autorizadas previamente e expressamente pelo Prefeito Municipal;
- agendamento de gozo de férias iniciais para período após 01/11/2020: excetuando os servidores que ocupam a função de professor e demais servidores vinculados a Secretaria de Educação.

V - redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados até 31 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

- água;
- energia elétrica;
- telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;
- combustíveis e outros materiais de consumo;
- diárias e adiantamentos; e
- serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Secretário de Administração e Finanças, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados, porém não liquidados.

Art. 5º O dirigente de Órgão da administração municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de setembro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais 30 de setembro de 2020.


PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Secretário de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIOTTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo